CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAÇA PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI E A EMPRESA ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões – Piauí por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 35.362.818/0001-39, com sede na Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 26, Sala 01, Centro, Simões-PI, CEP 64585-000, representada neste ato por Rômulo Pedro dos Reis Félix, RG 559382236 SSP/SP, CPF 035.820.613-88.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAÇA PÚBLICA**, conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de reforma de Postos de Saúde (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2022, de (...) de (...) de 2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 006/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2022;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

JOSÉ VALDOMIRO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.809.953-49

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o termino do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, obedecido o cronograma prefixado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município – Convênio Federal.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 385.956,58 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por Francisco Wagner Modesto da Silva (CPF n. 327.277.714-87), com o auxilio de mão de obra técnica contratada pela Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SIMÕES-PI, 06 de outubro de 2022.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 351.899.053-49

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO!
Gestão 2021-2024

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

Prefeitura Municipal de Simões - PI
Fls. Nº
Visto CPL

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

MUNICÍPIO DE SIMÕES

Rômulo Pedro dos Reis Félix

ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX – ME

TESTEMUNHAS:

1ª Francisco de Assis dos Reis Carvalho - 086.389.603-80

2ª Francisco Plácio Lopes e Macedo

Prefeitura Municipal de Simões - PI

Id:10EF18454F31E597

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Tomada de Preços nº 006/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **ROMULO PEDRO DOS REIS FÉLIX,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.362.818/0001-39. OBJETO: Prestação de Serviços de Construção de Praça Pública. VALOR: R$ 385.956,58. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 06/10/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 06 de outubro de 2022.
Prefeito Municipal

Id:10EF18454F31E577

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES
Rua Arsênio Lopes, 12, centro. Simões-PI
Lei 315/91

RESOLUÇÃO 002/2022

Dispõe sobre o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Simões, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 315/91 de março de 1991. E considerando:

- O RAG é uma ferramenta de prestação de contas a instâncias de controle;

- A deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde ocorrida em 16 de maio de 2022;

RESOLVE,

Art. 1 Fica aprovado o Relatório Anual de Gestão (RAG) referente ao exercício de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Simões.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Simões, 16 de Maio de 2022.

Nhayra Samyra Carvalho

Nhayra Samyra Carvalho

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Id:0B620263D909E501

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

TERMO DE FINALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procedem, em nome desta PREFEITURA e em defesa do interesse público, a finalização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, PROCESSO º 052/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de alimentação e hospedagem para atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Miguel do Fidalgo – PI, que se deu deserta.

São Miguel do Fidalgo – PI, 06 de outubro de 2022

Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal

Id:09FEBCEB7B7FE35D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.690-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: pedromarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpedromarcos@gmail.com
Fone: (89) 3491-1114

PORTARIA Nº 066/2022

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ESCOLAR (SÍMBOLO CC-V).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, Estado do Piauí, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, art. 39 da Lei Municipal nº 470/2010, art. 1º da Lei Municipal nº 509/2012, art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor, dentro de sua discricionariedade e atribuições constitucionais e legais, preencher os cargos de confiança e de natureza política administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar ELUAN DA SILVA DIAS, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2.828.092, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.993.743-51 para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador Pedagógico Escolar (Símbolo CC-V) da Creche e Pré Escola Tia Ana Macedo e Creche e Pré Escola Tio Zé Luiz da Silva, ambas na zona rural do município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Padre Marcos - PI, em 05 de outubro de 2022.

Id:073831FAC06BE35F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.690-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: pedromarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpedromarcos@gmail.com
Fone: (89) 3491-1114

PORTARIA Nº 067/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ESCOLAR (SÍMBOLO CC-V).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, Estado do Piauí, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, art. 39 da Lei Municipal nº 470/2010, art. 1º da Lei Municipal nº 509/2012, art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor, dentro de sua discricionariedade e atribuições constitucionais e legais, preencher os cargos de confiança e de natureza política administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear PAULO LUIZ DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.904.892, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.811.153-24 para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador Pedagógico Escolar (Símbolo CC-V) da Creche e Pré Escola Tia Ana Macedo e Creche e Pré Escola Tio Zé Luiz da Silva, ambas na zona rural do município , vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Padre Marcos - PI, em 05 de outubro de 2022.